



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 059/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Piedade de Caratinga, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), respeitados os limites legais de endividamento do Município, com recursos dos seguintes fundos:

I – **SOMMA** – Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios;

II – **FUNDEURB** – Fundo de Desenvolvimento Urbano;

III – **FINAME** – Agência de Financiamento Industrial;

§ 1º - As operações de crédito dos fundos **SOMMA** e **FUNDEURB** serão destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional.

§ 2º - As operações de crédito do fundo **FINAME** serão destinadas ao financiamento para aquisição de caminhões, máquinas e tratores rodoviários, novos e devidamente cadastrados na Agência.

Artigo 2º - As operações de crédito do fundo **SOMMA** subornar-se-ão às seguintes condições:

I – Juros de até 12,00% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

II – Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o **BDMG** e obedecida à legislação federal em vigor aplicável à espécie;

III – O Principal da dívida será pago em até **180** (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

IV – A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do investimento financiável.

Artigo 3º - As operações de crédito do **FUNDEURB** subordinar-se-ão às seguintes condições:

I – Juros de até 7,00% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização.;

II – Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna- IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV;

III – O prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG.

IV – O prazo de amortização será de até 36 meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.

V – A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor do investimento financiável.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

§ Único - Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Artigo 4º - As operações de crédito junto à FIMANE subordinar-se-ão às seguintes condições:

I – ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Reajuste pela variação da taxa de juros de longo prazo – TJLP;
- b) Juros de até 12% ao ano;

II – O principal da dívida será pago em até 60 (sessenta) meses, sendo até 12 (doze) meses de carência e até 57 (cinquenta e sete) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de aquisição.

III – A participação do Município, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor do montante financiável.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ Único – As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Artigo 6º - O Chefe do executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG como seu mandatário, como poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “Caput” do artigo quinto, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

§ Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Artigo 7º - Fica o Município autorizado a:

- 1 - Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- 2 Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- 3 Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA, FUNDEURB E FINAME referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;
- 4 Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

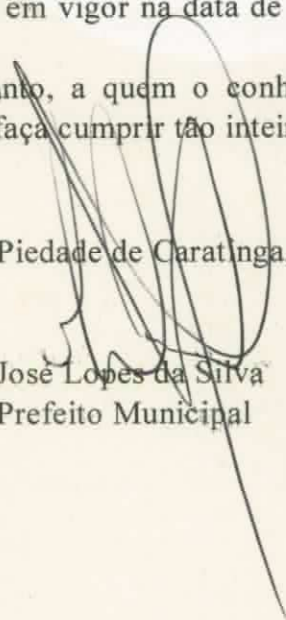
Artigo 8º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, às dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 9º - Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 13 de Julho de 1.998.


José Lopes da Silva
Prefeito Municipal